



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, as seguintes proposituras:

- **Projeto de Lei nº 9.340/2022**, de autoria da Vereadora Kátia Das Rendeiras, que denomina praça pública nesta cidade e dá outras providências – PRAÇA JACIONE DA SILVA CLEMENTINO;
- **Projeto de Lei nº 9.358/2022**, de autoria do Vereador Leonardo Chaves, que denomina praça pública nesta cidade e dá outras providências – PARQUE LINEAR JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS FILHO (PINHEIRÃO);

Assim, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e regimentais. Entretanto, apresentam-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA** à proposituras analisada, prosseguindo o devido trâmite legislativo.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da Comissão de Ética
Parlamentar

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **NELSON DINIZ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **CABO CARDOSO**
Membro Ad Hoc da Comissão de Ética Parlamentar